



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.050/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS**, requerida por **PB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA**, CNPJ: 05.548.669/0001-36, objeto do **Processo n.º 391.001.172/2008**

– DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS está licenciada para o **SMC QUADRA 03, LOTES 24, 26, 28 E 30 – RA IX – CEILÂNDIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Ilhas de lubrificação: devem ser impermeabilizadas, cobertas e com muros de contenção em seus contornos de forma a garantir que nenhum óleo derramado seja absorvido pelo solo. Devem ainda ser localizadas próximas às suas áreas de uso.
2. A antiga área de lubrificação: deve ser limpa e, para que possa ser devidamente desativada, deve ter sua antiga caixa de contenção e óleo vedada.
3. Área de abastecimento: deve ter piso impermeável para evitar a infiltração de combustíveis ou outro produto no solo.
4. Mureta de contenção: recomenda-se a instalação de um muro de 1,00 m de altura contornando o tanque de abastecimento, que tenha um ralo interligado às caixas de separação de água e óleo da futura oficina, já em construção.
5. Canaletas de contenção: destinadas à captação do combustível que derramar durante o abastecimento. Devem ser conectadas à caixa separadora de água e óleo.
6. Caixa separadora de água e óleo: usada para separar os produtos imiscíveis na água.
Emissão de ruídos: em função do maquinário utilizado, produz altos níveis de ruídos, o que pode ser prejudicial à saúde dos trabalhadores. Recomenda-se a utilização de protetor auricular, que deverá ser fornecido pelo empreendedor, que deve cobrar o uso deste tanto pelos trabalhadores quanto pelos visitantes.
8. Poluição do ar: ocasionada pela dispersão de material particulado, na área da produção, favorecida pelo vento. Recomenda-se que o material fique todo em área coberta.
9. Carreamento de materiais para as redes de drenagem pluvial: existem algumas bocas de lobo próximas à estocagem de materiais como areia e brita. Deve-se alterar essa localização: mudar a área de estocagem para longe dessas bocas de lobo e garantir que o material não escoe com a ação da chuva ou mudar a localização das referidas bocas. Além disso, há que se considerar o carreamento das partículas do solo exposto de todo o lote. A solução para evitar tal dano ambiental – assoreamento do córrego receptor do sistema de drenagem pluvial do local – consiste no capeamento do solo, que poderia ser feito utilizando-se os próprios pré-moldados fabricados pela empresa.
10. Equipamentos de proteção individual: recomenda-se a utilização de vestimentas adequadas; botas com biqueiras de aço e solado antiderrapante; luvas de couro; capacetes; máscaras descartáveis de N₂; e principalmente os protetores auriculares.
11. **O prazo para o cumprimento das condicionantes listadas nos itens 1 a 10 é de 120 dias, sendo que o empreendedor fica encarregado de enviar, ao fim deste período, um relatório a este instituto que demonstre a correta execução das medidas de controle ambiental.**
12. Assegurar que o empreendimento permaneça ambientalmente adequado durante o funcionamento;

13. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

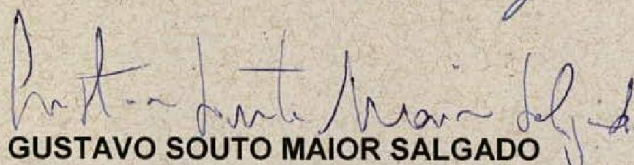
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 050/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de Julho de 2009.



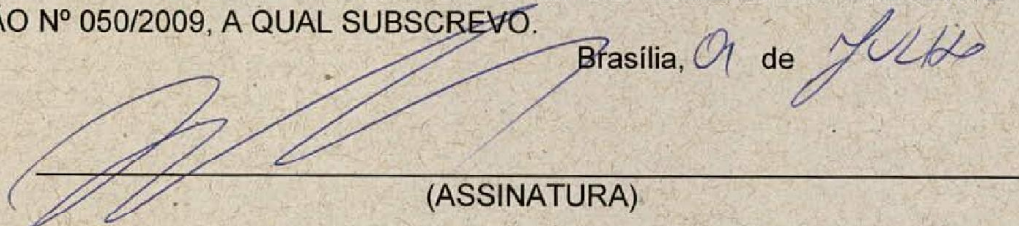
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

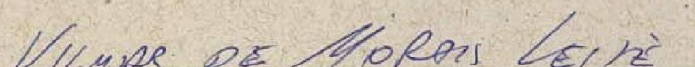
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 050/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de Julho de 2009.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)